

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201800044000120  
INTERESSADO: CEPI – Osório Raimundo de Lima  
ASSUNTO: Renovação

DE: 12/01/2018

---

Parecer/Voto CEE/CEB N. 579/2018

**1. Histórico**

O CEPI – Osório Raimundo de Lima mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Avenida São Paulo, N. 200, Bairro Mato Grosso, em Iporá/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a validação de estudo desde 2011, o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 8º e 9º ano e ensino médio tempo integral.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 01;
- ✓ Portaria, fl. 02;
- ✓ Subsecretaria Regional de Educação, fl. 03;
- ✓ Diploma de Posse, fl. 04;
- ✓ Lei de Criação, fl. 05;
- ✓ Certidão, fls. 06;
- ✓ Resolução, fl. 07;
- ✓ Escritura, fls. 08/09;
- ✓ Calendário, fl. 10;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 11/18;
- ✓ Caracterização Geral da Escola, fls. 19/21;
- ✓ IDEB, fl. 22;
- ✓ Espaço Físico, fls. 23/ 26;
- ✓ Atividade, fls. 27/74;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 75/107;
- ✓ Conselho de Classe, fls. 108/115;
- ✓ Classificação e Reclassificação, fls. 116/127;
- ✓ Direitos, Deveres e Penalidades dos Discentes, fls. 128/135;

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201800044000120

DE: 12/01/2018

INTERESSADO: CEPI – Osório Raimundo de Lima

ASSUNTO: Renovação

---

- ✓ Matriz Curricular, fls. 136/138;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 139/253;
- ✓ Alunos por Sala, fl. 254;
- ✓ Demonstrativo de Rendimento Escolar, fls. 255/256;
- ✓ Ata de Resultados Finais de 2016, fls. 257/265;
- ✓ Protocolo do Corpo de Bombeiros de 2016, fl. 266;
- ✓ Alvará de Vigilância Sanitária, fl. 267;
- ✓ Justificativa, fls. 268/269;
- ✓ Plano de Ação, fls. 270/287;
- ✓ Lei de Criação, fls. 288/289;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 290/292;
- ✓ Lei de Criação, fls. 293/296;
- ✓ Nominata, fls. 297/298;
- ✓ Alunos por Salas, fl. 299;
- ✓ Justificativa, fls. 300/301;
- ✓ Atas de resultados Finais de 2011/2012/2013/2014/2015/2016/2017, fls. 302/396.

## 2. Análise

O **Colégio Estadual Osório Raimundo de Lima** obteve a validação o credenciamento e a autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e autorização do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 362/2008 com vigência de até 31/12/2010.

A escola atualmente ministra o ensino fundamental do 8º ao 9º ano e ensino médio tempo integral, fl. 23.

**A justificativa que está nas fls. 268/269, o prédio é uma construção antiga e não passou pelas adequações necessárias para reduzir o risco de incêndio.**

---

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 – Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201800044000120

DE: 12/01/2018

INTERESSADO: CEPI – Osório Raimundo de Lima

ASSUNTO: Renovação

---

Vale ressaltar que a unidade passou a ser tempo integral, e de acordo com a lei N. 19.687/2017, mudando de denominação, anteriormente denominava-se “Colégio Estadual Osório Raimundo de Lima” e passou a denominar “CEPI – Osório Raimundo de Lima”

A unidade possui: espaço administrativo, uma área construída de 1.629m<sup>2</sup> com 3 pavilhões e salas amplas, espaço para horta, cozinha, refeitório, sanitários, vestiários, biblioteca com o acervo bibliográfico que esta anexado as fls. 139/253, laboratório de informática e ciências,

A unidade passou por algumas adaptações para se adequar á proposta de tempo integral, foi construída um refeitório e quadra de esporte coberta que está em construção.

Demonstrativo de rendimento escolar: matriculados 243, transferidos 40, abandono 2, aprovados 185, reprovados 7.

O número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 18 professores, 06 complementam sua carga horária lecionando disciplinas que não fazem parte de sua formação e 2 ainda estão cursando.
2. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo 131, que prevê a classificação somente ao aluno que se achar fora do sistema educativo há mais de 2 anos.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201800044000120

DE: 12/01/2018

INTERESSADO: CEPI – Osório Raimundo de Lima

ASSUNTO: Renovação

---

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **CEPI – Osório Raimundo de Lima**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Avenida São Paulo, N. 200, Bairro Mato Grosso, em Iporá/GO, referentes a oferta da educação do ensino fundamental do 8º ao 9º ano do ensino médio tempo integral, a partir de janeiro de 2011 até a presente data.
- **Recredenciar** o **CEPI – Osório Raimundo de Lima**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Autorizar** a mudança de denominação de “**Escola Estadual Osório Raimundo de Lima**” para “**CEPI – Osório Raimundo de Lima**”.
- **Renovar a autorização** da educação do ensino fundamental do 8º ao 9º ano do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.

---

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201800044000120

DE: 12/01/2018

INTERESSADO: CEPI – Osório Raimundo de Lima

ASSUNTO: Renovação

---

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*“Art. 77- (...)*

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”*

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*“Art. 84 – (...)*

*(...)*

*II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes.”*

- ✓ **Adequar** o Art. 131 alínea -, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CEE/CP N. 05/2011, Art.110:

*“A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar,*

---

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201800044000120

DE: 12/01/2018

INTERESSADO: CEPI – Osório Raimundo de Lima

ASSUNTO: Renovação

---

*de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido à avaliação.”*

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de*

---

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROTOCOLO:** 201800044000120  
**INTERESSADO:** CEPI – Osório Raimundo de Lima  
**ASSUNTO:** Renovação


**DE:** 12/01/2018

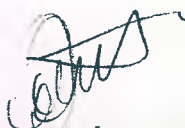
*literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

- **Advertir** a instituição quanto ao cumprimento dos prazos exigidos para solicitação recredenciamento e renovação e autorização de funcionamento.
- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.
- Encaminhar cópia deste parecer a SEDUCE para conhecimento e manifestação no prazo de 30 dias a respeito das irregularidades estruturais apontadas.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 05 dias do mês de outubro de 2018.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVAÇÃO	<u>unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>ord. nova</u>
AVISO N.	<u>579/2018</u>
DURANTE	<u>05</u> <u>outubro</u> de <u>2018</u>
PRESIDENTE	



**Orestes dos Reis Souto**  
Conselheiro Relator